

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contrato n.º 37/2013 de 21 de Agosto de 2013

**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar “Santa Casa da Misericórdia da Ribeira
Grande**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Fabíola Jael de Sousa Cardoso e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) João Manuel da Silva Cabral de Melo estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março de 2008 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia do Corvo tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1. O(A) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, compromete-se a:
 - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 49/2008, de 23 de junho.
 - b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.
 - c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
 - d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.
2. A Direção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

(Publicitação do Contrato)

O(A) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

(Validade)

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2010, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro republicado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março de 2008.

10 de Maio de 2010. - A Diretora Regional da Educação e Formação. - *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande. - *João Manuel da Silva Cabral de Melo*.